JURISPRUDÊNCIA

TC 72.006.099.99-30

Contrato - edital sem assinatura do Presidente da Comissão de Licitação - CND vencida na data da assinatura do contrato - ata de julgamento sem classificação crescente - irregularidades formais relevadas - acolhido o ajuste.

Exmo. Sr. Consº Relator

Versa o presente sobre análise da licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, e do contrato nº 118/98 dela decorrente, pactuado entre o Hospital do Servidor Público Municipal e a empresa Varmed Comércio e Representações Ltda., tendo por objeto o fornecimento, mediante entregas parceladas, de medicamentos diversos.

AUD e SFC opinaram pela regularidade do ajuste, com as seguintes ressalvas: a) o edital não foi assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação; b) a CND encontrava-se vencida na data da assinatura do contrato; e c) na Ata de julgamento não constou classificação em ordem crescente dos licitantes qualificados.

Após os esclarecimentos do Superintendente do HSPM (fls. 174/176), a AT e a PFM manifestaram-se pelo acolhimento do ajuste, porquanto meramente formais as irregularidades, sem prejuízo no entanto das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender oportunas (fls. 206/209 e 212).

Intimados os membros da Comissão de Licitações, foram apresentadas defesas às fls. 219/228, 234/342 e 244/252.

A AT, AUD e PFM reiteraram suas manifestações anteriores no sentido de regularidade do ajuste (fls. 256/257, 259 e 261), observando AUD que atualmente não se verificam nas licitações do HSPM as irregularidades apontadas no presente processo.

À vista das manifestações unânimes dos órgãos técnicos e da Procuradoria da Fazenda, opino no sentido de acolhimento dos procedimentos, deixando ao elevado critério de Vossa Excelência as determinações oportunas em face das irregularidades meramente formais detectadas.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de outubro de 2000

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.099.99-30, do qual é Relatora a Conselheira Interina MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participou do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador da Fazenda FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2001.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina
Relatora